(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO N.º 11/2021

Emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 11, de 09 de julho de 2021, que "Institui o Sistema Municipal de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos Ordinários e Extraordinários – TMRS do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências".

O projeto de lei passa a contar com a seguinte redação:

Art. 6º. Ficam isentos do pagamento da TMRS:

(...)

IV – As unidades habitacionais cuja renda familiar dos ocupantes seja inferior a 05 (cinco) salários mínimos.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 10 de novembro de 2021.

Alexandre Garcia Araújo – Xandó
Vereador (PT)

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa promover minimamente equidade social, na medida em que o projeto original encaminhado pelo Poder Executivo não especifica concretamente que famílias de baixa renda estarão isentas da cobrança da Taxa do Lixo.

Ademais, tal emenda está calcada na própria Lei n.º11.445/2007, alterada profundamente no ano passado pela Lei n.º 14.206/2020 (Novo marco legal do saneamento), ao assentar que "*Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o* ***nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada*** (...)".

Desta forma, a presente Emenda atende aos pressupostos constitucionais da competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II da Constituição de 1988).